



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM...../...../.....

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 004/19

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo para 2019, e dá outras providências

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 3,43% (três vg quarenta e três por cento), de acordo com o INPC (IBGE), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2019, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de Janeiro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de **3,43%** (três v.g. quarenta e três por cento) para revisão geral anual dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/19, conforme o índice de inflação previsto para 2019 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2019, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual. O aumento de 3,43% não criará um impacto maior que 20 vezes o menor padrão de vencimentos, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

Também é menor do que o percentual estimado no Orçamento Municipal para concessão de revisão geral anual que foi de 10% (dez por cento).

A retroatividade dos efeitos desta lei se justifica pela imposição da Lei Municipal 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste concedido em folha.

Conforme orientação de órgãos de assessoria aos municípios, a posição do Tribunal de Contas do Estado é que o reajuste pode ser estendido aos agentes políticos a partir do segundo ano de mandato ou ocupação de cargo de Secretário Municipal.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2019, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de Janeiro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"